



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

**“ALTERA O ARTIGO 142 DA LEI ORDINÁRIA 09/2000, DE 20/03/2000 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA.”**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado a caput do Artigo 142 da Lei Ordinária Municipal 09/2000, da seguinte forma:

“Art. 142 – As sepulturas deverão medir:

I – Para construção de capela, o terreno deverá medir 2,55 m (dois metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento por 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;

II – Para construção de túmulo, o terreno deverá medir 2,55 m (dois metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento por 1,00 m (um metro) de largura;

III – As gavetas terão 2,55 m (dois metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento por 1,00 m (um metro) de largura.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE JULHO DE 2020.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

**“ALTERA O ARTIGO 142 DA LEI ORDINÁRIA  
09/2000, DE 20/03/2000 QUE INSTITUIU O  
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE  
UNISTALDA.”**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa alterar a metragem dos terrenos do cemitério municipal, tendo em vista que a legislação anterior (Código de Posturas) é de 2000 e atualmente as medidas utilizadas são maiores.

Como se trata de uma concessão pública para utilização dos espaços, local em que os entes queridos serão sepultados, é necessária a adequação, haja vista que o comprimento atualmente utilizado é de 2,55 m (dois metros e cinquenta e cinco centímetros) tanto para o terreno para construção de capela, quanto para terreno para construção de túmulo, alterando a largura, conseqüentemente em 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e 1,00 m (um metro), respectivamente.

Outra questão introduzida no artigo 142 da Lei Ordinária 09/2000 é a possibilidade de utilização de carneiras, também chamada de gaveta a qual terá as medidas de 2,55 m (dois metros e cinquenta e cinco centímetros) por 1,00 m (um metro).

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 10 de julho de 2020

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

**Prefeito Municipal**